



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 24 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 010/2026-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

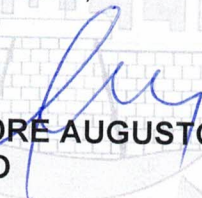


Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 004/2026, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8.057/2026, (Projeto de Lei nº 8/2026), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.790, de 24 de fevereiro de 2026**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 24 de fevereiro de 2026.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. FRANSÉRGIO GARCIA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.790, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

(Autoria: Vereador Marcelo Tidy)

Dispõe sobre a proibição da comercialização de fios e cabos de cobre queimados no Município de Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Franca, a comercialização, compra, venda, troca, recebimento, transporte, armazenamento ou qualquer forma de negociação de fios e cabos de cobre queimados ou descascados, sem comprovação de origem lícita.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se fio ou cabo de cobre queimado aquele que tenha sido submetido a processo de queima, derretimento ou qualquer outro meio destinado à retirada de seu revestimento isolante.

Art. 3º Os estabelecimentos que exerçam atividades de compra e venda de sucatas, recicláveis ou materiais similares ficam obrigados a:

- I - exigir nota fiscal ou documento hábil que comprove a origem lícita do material;
- II - manter cadastro atualizado de fornecedores, contendo nome completo, CPF ou CNPJ, endereço e telefone;
- III - registrar todas as operações de compra e venda, mantendo tais registros à disposição dos órgãos de fiscalização pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

- I - advertência;
- II - multa administrativa;
- III - apreensão do material irregular;
- IV - suspensão do alvará de funcionamento;
- V - cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 5º Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência desta Lei deverão ser destinados, preferencialmente, a ações de fiscalização ambiental, educação ambiental e combate a ações contra o patrimônio público no Município de Franca.



Prefeitura Municipal de Franca

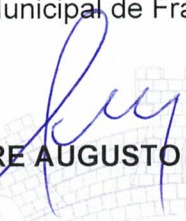
(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 6º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de fevereiro de 2026.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

